

LEI MUNICIPAL Nº 146/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, EM FUNÇÃO DA ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sra. NEOLANGE CULAU BRANDÃO, Prefeita Municipal de Boa Vista do Cadeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte :

LEI

Artigo 1º - Pela presente, fica a Prefeita Municipal autorizada a contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis, por igual período, servidores em razão de excepcional interesse público, decorrente da adesão do Município ao Programa de Saúde Familiar – PSF, em quantidade, funções e vencimentos a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01	Médico Sanitarista	40 horas	R\$ 6.500,00
08	Agentes Comunitários de Saúde	40 horas	R\$ 250,00

Parágrafo único – A contratação contida no artigo 1º, deverá ser feita imediatamente, para que o programa da Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, referente ao PSF não sofra descontinuidade

Artigo 2º - Os contratos de que trata o Art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os mesmos direitos dos demais servidores municipais.

Artigo 3º - A despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias assim especificadas.

Órgão 06: -Secretaria de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;
Unidade :01- Unidade de Diretoria de Saúde;
Proj/Ativ :2031- Assistência Médica e Sanitária a população;
Rubrica: 3.1.90.11.01.00 Vencimento e vantagens Fixas dos Servidores;

Proj/Ativ: 2035 - Manutenção – PAB fixo e Variável;
Rubrica: 3.1.90.11.01.00 -Vencimento e vantagens Fixas dos Servidores;
Proj/Ativ: 1031- PAB fixo e Variável;
Rubrica: 3.1.90.11.01.00- Vencimento e vantagens Fixas dos Servidores;

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 30 de Agosto de 2002

NEOLANGE CULAU BRANDÃO
PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

TABAJARA ROSA MIRANDA
Sec. da Adm., Plan. e Fazenda.